

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E
EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL FLORIANÓPOLIS - SC**

Processo: 5082162-15.2024.8.24.0023

GRUPO ENERGIA composto pelas empresas **Requerentes**, com todas devidamente qualificadas nos autos da presente recuperação judicial, por seus Procuradores legalmente constituídos, vêm perante Vossa Excelência, em acatamento à decisão de **Evento 74** nos termos seguintes:

A empresa **Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda**, nomeada como administradora judicial no presente pedido de recuperação judicial, apresentou manifestação de constatação prévia para verificar a viabilização do petitório.

Constatou-se pela Administradora que os requisitos do Art. 48 da LREF foram cumpridos, entretanto, os requisitos do Art. 47 e 51 foram atendidos parcialmente.

Foram exigidos balancetes contábeis especiais do ano de 2024 para avaliação da receita operacional de ativo, de igual forma, foram exigidos demonstrações contáveis e balancetes de anos anteriores – o que fora cumprido em **Evento 1, Apres DOC 70 a DOC 108, Evento 62, Apres DOC 14 a DOC 2023**, sendo os **Doc 45, Doc 83, DOC 117, DOC 151, DOC 185 e DOC 219** referente aos balancetes do ano de 2024 – o Balancete 2024 da Requerida Sistema de Ensino Energia esta sendo apresentado neste momento.

Quanto aos extratos bancários, as Requerentes apresentaram os extratos de todas as contas bancárias em nome das empresas, sendo estas as únicas existentes, conforme exposto em **Evento 1, Extrato Bancário 145 a 183** e **Evento 62, Apres DOC 6 a DOC 13**.

Quanto a relação dos bens em nome da falecida Sócia, Sra. Marlene Galberta Filippone Haensch e do Sr. Percy Haensch; consta em anexos desta petição, as certidões de inexistência de bens, bem como a escritura publica de inventário, de protocolo n.º 77.513.

De fato, a Sra. Marlene era a sócia única as empresas, entretanto, o Sr. Percy Haensch era e é o responsável pela administração das empresas, conforme contratos sociais apresentados, vejamos:

Cláusula Décima Sétima: a administração da sociedade é exercida, de forma isolada, pelo não-sócio **PERCY HAENSCH**, respondendo pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Contrato Social – Sistema de Ensino Energia

Cláusula Décima Sétima: a administração da sociedade é exercida, de forma isolada, pelo não-sócio PERCY HAENSCH, respondendo pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Contrato Social – Sociedade Catarinense e Ensino

Cláusula Décima Sétima: a administração da sociedade é exercida, de forma isolada, pelo não-sócio PERCY HAENSCH, respondendo pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Contrato Social – Sociedade Energia de Ensino Superior

Cláusula Décima Sétima: a administração da sociedade é exercida, de forma isolada, pelo não-sócio PERCY HAENSCH, respondendo pela administração e

representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Contrato Social – Supletivo Energia

Cláusula Décima Sétima: a administração da sociedade é exercida, de forma isolada, pelo não-sócio PERCY HAENSCH, respondendo pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Contrato Social – ENERPAR Participações e Incorporações

Cláusula Décima Sétima: a administração da sociedade é exercida, de forma isolada, pelo não-sócio PERCY HAENSCH, respondendo pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Contrato Social – Distribuidora de Material Didático Energia

Nos termos da documentação apresentada, os herdeiros Gabriela Haensch e Fabio Haensch formalizaram a renúncia à herança de sua mãe, Marlene Haensch, falecida em 2021. Dessa forma, os bens e participações societárias que lhe pertenciam não foram transferidos aos seus filhos, configurando a ausência de sucessão patrimonial direta.

Por outro lado, a governança das empresas em recuperação judicial não ficou desamparada, conquanto, **todos os contratos sociais das sociedades empresárias estabelecem expressamente que a administração das empresas é exercida isoladamente pelo Sr. Percy Haensch**, não sócio, conferindo-lhe poderes de gestão e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

Tem-se a previsão que permite que o administrador regularmente designado nos atos constitutivos tenha legitimidade para gerir a empresa, independentemente da condição de sócio.

Dessa forma, considerando que Percy Haensch detém poderes amplos de administração, lhe é conferida competência para postular o pedido de recuperação judicial, garantindo a continuidade das atividades empresariais e o atendimento aos credores.

Inclusive, desde o falecimento da sócia Marlene Haensch, ocorrido em 2021, a administração das empresas vem sendo exercida de forma exclusiva pelo Sr. Percy Haensch, conforme previsto nos contratos sociais de todas as sociedades empresárias envolvidas.



Os referidos contratos estabelecem que a administração e representação das empresas são de responsabilidade exclusiva do Sr. Percy Haensch, mesmo sem a condição de sócio. Ele possui poderes para atuar de maneira isolada, representando as sociedades ativa e passivamente, tanto judicial quanto extrajudicialmente.

Portanto, a continuidade das atividades empresariais não foi comprometida com o falecimento da sócia anterior, visto que o Sr. Percy Haensch já exercia essa função e manteve a gestão das operações sem interrupção.

Ressalta-se que os herdeiros da falecida sócia, Gabriela Haensch e Fabio Haensch, formalmente renunciaram à herança, o que afastou qualquer necessidade de sucessão patrimonial no âmbito societário, conforme documento registrado em cartório.

Assim, não houve alteração na estrutura administrativa das empresas, sendo o Sr. Percy Haensch o único responsável pela gestão, garantindo a continuidade dos negócios e a preservação da atividade econômica do grupo.

Em atenção às determinações judiciais e às observações apresentadas pela Administradora Judicial, esclarecemos que todas as informações e documentos solicitados foram devidamente apresentados, incluindo a comprovação da administração exclusiva das empresas pelo Sr. Percy Haensch desde o falecimento da sócia Marlene Haensch, bem como a renúncia formal à herança pelos herdeiros.

Caso a Administradora Judicial entenda necessária a complementação de qualquer outro documento ou esclarecimento adicional, requeremos que tais demandas sejam formalmente especificadas, para que as empresas possam providenciá-las no menor prazo possível, visando à regular tramitação do pedido de recuperação judicial.

Nestes termos, aguarda-se a manifestação da Administradora Judicial, com a indicação de eventuais pendências.

Termos em que,
Requer deferimento.

Florianópolis,
31 de março de 2025.

Dr. Cauã Marcos Ramos de Oliveira
OAB/MG n.º 210.686
OAB/SC n.º 71.167-A

Dr. Marco Antônio dos Santos Júnior
OAB/MG n.º 201.856
OAB/SC n.º 73.108-A